



CASA DA CRIANÇA DE TEODORO SAMPAIO

Certificado de Utilidade Pública Federal n. 08026.000789/2006-16 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência social – CCEAS: 0135-2007 Certificado de Inscrição na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento social n. 5469 de 2006 – CNPJ 64.613.144/0001-04 Av. Tichiro Fuziki n. 786 – CEP 19.280-000 – Teodoro Sampaio / SP Telefone 0xx18 3282 -3882 e-mail : casacrits@hotmail.com

REGIMENTO INTERNO CASA DA CRIANÇA DE TEODORO SAMPAIO

TÍTULO I CAPÍTULO I Disposições Preliminares

ARTIGO 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento da Casa da Criança de Teodoro Sampaio.

ARTIGO 2º - A Casa da Criança manterá uma única Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II Da Constituição da Diretoria

ARTIGO 3º - São órgãos da Casa da Criança de Teodoro Sampaio:

- a- Assembléia Geral;
- b- Diretoria;
- c- Conselho Fiscal

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 4º - A Assembléia Geral reunir-se à em sessão plenária, ordinária e extraordinariamente.

ARTIGO 5º - O plenário compõe-se dos sócios em pleno gozo político, estatutário e quites com suas obrigações sociais, e que tenham se inscrito para tais, com antecedência mínima de (seis) meses, e é órgão soberano da vontade social.

ARTIGO 6º - A plenária só poderá funcionar com 2/3 e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à sessão.

ARTIGO 7º - As Sessões Plenárias são:

- I- Ordinárias- quando realizadas uma vez por ano, no mês de dezembro.
- II- Extraordinárias – quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou a requerimento de 2/3 da maioria absoluta (metade mais um) dos sócios quites com suas obrigações.

PARÁGRAFO ÚNICO – As sessões terão início sempre com a leitura da Ata da sessão anterior que, após aprovada, será assinada por todos os presentes.



CASA DA CRIANÇA DE TEODORO SAMPAIO

Certificado de Utilidade Pública Federal n. 08026.000789/2006-16 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência social – CCEAS: 0135-2007 Certificado de Inscrição na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento social n. 5469 de 2006 – CNPJ 64.613.144/0001-04 Av. Tichiro Fuziki n. 786 – CEP 19.280-000 – Teodoro Sampaio / SP Telefone 0xx18 3282 -3882 e-mail : casacrits@hotmail.com

ARTIGO 8º - As Atas de Assembléia Geral serão lavradas em livro próprio

SEÇÃO II DA DIRETORIA

ARTIGO 9º - A Diretoria da Casa da Criança será constituída por um Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário e Primeiro e Segundo Tesoureiro, Diretor Social, Diretor de Patrimônio, Diretor de Sócios Contribuintes e Diretor de Voluntariado.

ARTIGO 10º- A Diretoria da Casa da Criança reunir-se- à, no mínimo, uma vez por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos meses de junho e dezembro a Diretoria da Entidade deverá definir e aprovar o calendário para reuniões ordinárias para o semestre seguinte, onde deverá constar o dia, horário e local das referidas reuniões.

Artigo 11º - A Casa da Criança deverá apresentar até o final de novembro o programa anual para o ano subsequente, o qual deverá ser aprovado em Assembléia Geral Ordinária.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 12º - O Conselho Fiscal será constituído de 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros do Conselho Fiscal reunir-se- ão a cada 3 meses, em sessão ordinária, ou extraordinariamente por convocação da Diretoria em Assembléia Geral.

ARTIGO 13º - O suplente do Conselho Fiscal Titular terá direito à palavra, mas não a voto.

ARTIGO 14º- O suplente do Conselho Fiscal Titular só terá direito a voto, na ausência do respectivo Conselheiro Titular, quando designado para tal fim;

ARTIGO 15º - Os membros da Diretoria da Casa da Criança perderão seu mandato quando deixarem de comparecer em reunião ordinária injustificadamente por 03 vezes consecutivas ou 05 alternadas no mesmo mandato.



CASA DA CRIANÇA DE TEODORO SAMPAIO

Certificado de Utilidade Pública Federal n. 08026.000789/2006-16 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência social – CCEAS: 0135-2007 Certificado de Inscrição na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento social n. 5469 de 2006 – CNPJ 64.613.144/0001-04 Av. Tichiro Fuziki n. 786 – CEP 19.280-000 – Teodoro Sampaio / SP Telefone 0xx18 3282 -3882 e-mail : casacrits@hotmail.com

ARTIGO 16º - Caso ocorra a hipótese prevista no artigo anterior, o Presidente ou seu substituto legal convocará a Assembléia Geral para proceder a eleição do novo membro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Fiscal Titular perderá seu mandato conforme o artigo 15, assumindo o seu cargo o seu respectivo suplente.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO DOS ACOLHIDOS

ARTIGO 17º - A Casa da Criança é entidade formada pela Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de caráter privado e de assistência social, destinadas a acolher crianças e adolescentes, abandonados ou em situação de risco, como forma de proteção excepcional e temporária, na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses de idade de ambos os sexos. Tal medida não implica em privação de liberdade, é transitória para posterior reinserção familiar ou colocação em famílias substitutas ou adoção, dependendo do caso e da determinação judicial.

ARTIGO 18º- Em casos excepcionais, para não separar grupo de irmãos, poderão ser acolhidos adolescentes que possuem mais de 15 anos e menos de 18 anos completos.

ARTIGO 19º- Os adolescentes a que se refere o artigo anterior, serão admitidos somente mediante solicitação do Juizado da Infância e da Juventude em situação muito especial.

ARTIGO 20º- O Serviço de Acolhimento Institucional somente acolherá crianças e adolescentes entre 0 (zero) e 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, mediante Guia de Acolhimento expedida pela autoridade judiciária. No caso de crianças e adolescente encaminhados pelo Plantão do Conselho Tutelar ou Policial deverá acompanhar o B.O (Boletim de Ocorrência), justificando o encaminhamento, e neste caso deverá ser comunicado ao Juízo da Infância e da juventude dentro de 24 horas (vinte e quatro) horas.

ARTIGO 21º- O Serviço de Acolhimento Institucional atenderá preferencialmente crianças e adolescentes que tiverem seus direitos ameaçados ou violados em função de situação de risco:

- I - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;
- II - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado.

ARTIGO 22º – Verificada qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as medidas:

- I – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;



CASA DA CRIANÇA DE TEODORO SAMPAIO

Certificado de Utilidade Pública Federal n. 08026.000789/2006-16 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência social – CCEAS: 0135-2007 Certificado de Inscrição na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento social n. 5469 de 2006 – CNPJ 64.613.144/0001-04 Av. Tichiro Fuziki n. 786 – CEP 19.280-000 – Teodoro Sampaio / SP Telefone 0xx18 3282 -3882 e-mail : casacrits@hotmail.com

II – inclusão em programa específico ou especializado e ou tratamento a alcoólatras e dependentes químicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- É vedado o acolhimento de adolescentes em conflito com a lei e/ou que façam uso de drogas psicoativas de forma ilícita, pois representarão risco para os demais acolhidos, indo frontalmente contra o objetivo do serviço, e os artigos: art 70 (dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação de direitos), artdo ECA. No caso de crianças e adolescente encaminhados pelo Plantão do Conselho Tutelar ou Policial deverá acompanhar o B.O (Boletim de Ocorrência), justificando o encaminhamento, e neste caso deverá ser comunicado ao Juízo da Infância e da juventude dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para isso deverá ser utilizado a rede de saúde do serviço público municipal, serviço médico voluntário ou particular em ultimo caso.o Posto de Saúde, Hospital Regional da cidade ou atendimento médico voluntário.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As crianças e adolescentes que apresentarem necessidades de tratamento especializado não oferecido na comunidade local deverão ser encaminhadas para outras localidades os recursos existentes na comunidade. Caso não seja possível, deverá ser providenciado através de outros recursos: como atendimento de cortesias, ou em último caso, mediante pagamento.

ARTIGO 23º- A instituição Possui capacidade para acolher temporariamente, em regime especial e de urgência, até 20 (vinte) crianças e adolescentes que se encontrem nas seguintes situações:

- I- Abandono familiar e situação de rua;
- II- Perda dos genitores ou responsáveis (órfãs);
- III- Que não tenha família extensa ou não a tenha em condições de acolhê-la;

IV- Situação de vulnerabilidade e do grau de riscos vivenciada pela família que repercutem sobre sua capacidade de prover cuidados;

V- Vítimas de negligencia, maus tratos, exploração e/ou abuso sexual, crueldade e opressão, sob análise técnica do Conselho Tutelar, Juiz da Infancia e Juventude ou do Ministério Publico

VI – Que a família resida no município de Teodoro Sampaio, salvo aquelas oriundas de outros Municípios em caráter de passagem ;

VII – Até o limite de sua capacidade e de idade para o atendimento, bem como de acordo com o número de pessoas a serviço da entidade.

ARTIGO 24º- O Programa de Acolhimento tem por finalidade:

- I- Medida de proteção especial;



CASA DA CRIANÇA DE TEODORO SAMPAIO

Certificado de Utilidade Pública Federal n. 08026.000789/2006-16 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência social – CCEAS: 0135-2007 Certificado de Inscrição na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento social n. 5469 de 2006 – CNPJ 64.613.144/0001-04 Av. Tichiro Fuziki n. 786 – CEP 19.280-000 – Teodoro Sampaio / SP Telefone 0xx18 3282 -3882 e-mail : casacrits@hotmail.com

II- Atendimento às necessidades fundamentais de saúde, moradia, alimentação, educação, esporte, lazer, formação religiosa, desenvolvimento sócio-cultural;

III- Espaço de convivência digna e salutar;

IV- Condições de desenvolvimento bio-psico-social a cada criança e adolescente;

V- Preservação do vínculo familiar, viabilizando o retorno à família de origem. Esgotadas todas as possibilidades, viabilizar família substituta favorecendo a reintegração na sociedade.

PARAGRAFO ÚNICO. O acolhimento e o desligamento institucional somente serão realizados por determinação judicial.

CAPITULO IV DOS DEVERES DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

ARTIGO 25º- A entidade deverá garantir aos acolhidos todos os direitos inerentes ao ser humano, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, proporcionando-lhes o bom desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, bem como deverá assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à profissionalização, à cultura, respeito e à convivência familiar e comunitária.

ARTIGO 26º- Para seu funcionamento a entidade deverá adotar os princípios:

I- Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;

II- Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa

III- Atendimento personalizado em clima residencial, não sendo permitido massificação em qualquer de suas formas.

IV- Desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;

V- Não desmembramento de grupos de irmãos;

VI- Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades do mesmo gênero;

VII- Oferecer oportunidades de participação na vida comunitária local;

VIII- Possibilitar a participação de pessoas da comunidade no processo educativo;

IX- Preparar gradativamente o acolhido, para seu desligamento da instituição;

X- Nenhuma criança e adolescente poderá ficar sem atendimento sobre a alegação de falta de recursos.

ARTIGO 27º- A entidade tem as seguintes obrigações, entre outras:

I- Observar os direitos e garantias que são titulares as crianças e adolescente;



CASA DA CRIANÇA DE TEODORO SAMPAIO

Certificado de Utilidade Pública Federal n. 08026.000789/2006-16 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência social – CCEAS: 0135-2007 Certificado de Inscrição na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento social n. 5469 de 2006 – CNPJ 64.613.144/0001-04 Av. Tichiro Fuziki n. 786 – CEP 19.280-000 – Teodoro Sampaio / SP Telefone 0xx18 3282 -3882 e-mail : casacrits@hotmail.com

II- Preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade aos acolhidos;

III- Diligenciar no sentido de restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;

IV- Comunicar à autoridade judiciária, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;

V- Oferecer alimentação e vestuário suficientes e adequados à faixa etária de cada um;

VI- Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

VII- Garantir cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacológicos;

VIII- Providenciar matrícula, frequência e acompanhamento dos acolhidos na rede de ensino, garantindo o reforço escolar quando necessário, para efetiva escolarização;

IX- Propiciar profissionalização;

X- Propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;

XI- Propiciar formação religiosa aqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XII- Elaborar o Plano Individual e Familiar de Atendimento-PIA/ PAF;

XIII- Elaborar Anualmente o Projeto Político Pedagógico;

XIV- Providenciar os documentos necessários para o exercício da cidadania à aqueles que não os tiver;

XV- Reavaliar periodicamente cada caso, dando ciência dos resultados à autoridade competente;

XVI- Proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XVII- Informar, periodicamente, o adolescente acolhido sobre sua situação processual;

XVIII- Em caso de adolescentes portadores de doenças infecto-contagiosas, fazer o comunicado às autoridades competentes;

XIX- Fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes;

CAPITULO V DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO

ARTIGO 28º- A instituição de acolhimento proporcionará o desenvolvimento das seguintes atividades:

I- Orientação para o cuidado com pertences pessoais;

II- Esporte, cultura e recreação;

III- Comemorações de datas especiais como: aniversários, páscoa, dia das crianças, natal e ano novo;

IV- Participação em eventos comunitários;

V- Atendimento psicológicos, psico-sociais e pedagógicos;



CASA DA CRIANÇA DE TEODORO SAMPAIO

Certificado de Utilidade Pública Federal n. 08026.000789/2006-16 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência social – CCEAS: 0135-2007 Certificado de Inscrição na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento social n. 5469 de 2006 – CNPJ 64.613.144/0001-04 Av. Tichiro Fuziki n. 786 – CEP 19.280-000 – Teodoro Sampaio / SP Telefone 0xx18 3282 -3882 e-mail : casacrits@hotmail.com

- VI- Encaminhamento ao serviço de saúde, sempre que necessário;
- VII- Palestras e orientações educativas;
- VIII- Escala diária de tarefas a serem realizadas na instituição.

CAPÍTULO VI DO PRONTUÁRIO INDIVIDUAL

ARTIGO 29º - A entidade deverá manter um prontuário individual com todos os dados pessoais do acolhido, onde constam: data de entrada, circunstância da chegada, nome do acolhido e dos membros de sua família biológica e extensa, endereço, dados sobre a saúde, acompanhamento da sua formação e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todo acolhido terá uma ficha cadastral onde além de dados pessoais, conste todos os pertences e documentos, trazidos no ato da entrada, onde também serão registrados os adquiridos e os que levar no ato do desacolhimento.

ARTIGO 30º- Cabe à instituição manter intercambio com:

- I- Juiz da infância e juventude da comarca;
- II- Promotor da infância e juventude da comarca;
- III- Conselho Tutelar;
- IV- Defensoria Pública;
- V- CMDCA;
- VI- Conselhos Setoriais;
- VII- Políticas públicas setoriais;
- VIII- Organizações não governamentais.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS.

CAPÍTULO I DOS DIREITOS DOS ACOLHIDOS:

ARTIGO 31º- São direitos das crianças e adolescentes acolhidos:

I- Ser tratado como pessoas em desenvolvimento, que necessitam de orientação, amor e proteção, com respeito, atenção e igualdade por todos os funcionários e colegas da instituição;

II- Expor as dificuldades encontradas em atividades, trabalho, escolares e ensinamentos das tarefas domésticas, solicitando orientações aos funcionários;

III- Usufruir os direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

IV- Receber assistência social, atendimento médico geral e especialidades, psicológico, psiquiátrico e jurídico, quando necessário;



CASA DA CRIANÇA DE TEODORO SAMPAIO

Certificado de Utilidade Pública Federal n. 08026.000789/2006-16 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência social – CCEAS: 0135-2007 Certificado de Inscrição na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento social n. 5469 de 2006 – CNPJ 64.613.144/0001-04 Av. Tichiro Fuziki n. 786 – CEP 19.280-000 – Teodoro Sampaio / SP Telefone 0xx18 3282 -3882 e-mail : casacrits@hotmail.com

- V- Receber acompanhamento pedagógico;
- VI- Receber ensino religioso;
- VII- Participar de evento sócio-cultural, com autorização e/ou acompanhamento de um responsável da equipe da instituição de acolhimento, ou da escola, se for promovido por ela;
- VIII- Dar sugestões que visem a melhoria do atendimento coletivo, tendo espaço de escuta em dias marcados para tal;
- IX- Realizar visitas e passeios, mediante termo de responsabilidade assinado pelo responsável, quando não houver situação de risco para criança ou adolescente;
- X- Ter assegurada sua dignidade, devendo os responsáveis pelo serviço de acolhimento colocá-los a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, que contrarie os preceitos legais do ECA
- XI- Utilizar-se das instalações e dependências da instituição de acolhimento, conforme as normas internas, evitando desrespeito com a equipe de atendimento institucionais e demais crianças e adolescentes acolhidos;
- XII- Sempre ser chamado pelo nome, nunca por apelidos pejorativos;
- XIII- Receber acompanhamento singular e personalizado;
- XIV- Realizar e receber ligações telefônicas, com autorização da Coordenação do serviço, em horários previamente estipulados e caso a caso;
- XV- Receber visitas de pais, familiares, responsáveis ou amigos nos horários estabelecidos neste regimento;
- XVI- Nenhuma criança ou adolescente do serviço de acolhimento poderá ser prejudicado em função de trabalho neste serviço.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhos que os acolhidos realizarem dentro do serviço de acolhimento deverão ter caráter pedagógico, e no caso dos adolescentes além deste, de caráter ocupacional e ou profissionalizante.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os conselheiros do CMDCA, os Conselheiros Tutelares, a Equipe Técnica da Vara da Infancia e Juventude tem livre acesso à instituição de acolhimento, desde que devidamente identificados e exercendo suas atribuições.

CAPITULO II DOS DEVERES DOS ACOLHIDOS:

ARTIGO 32- São deveres das crianças e adolescentes acolhidos:

- I- Comunicar à coordenação os problemas internos e externos em que por ventura se envolverem;
- II- Ser educado e não fomentar atritos entre os usuários dos serviços de acolhimento e toda a equipe de trabalho;
- III- Cumprir e respeitar os horários das refeições, recreações, estudos e repouso noturno;
- IV- Fazer suas tarefas escolares diariamente;



CASA DA CRIANÇA DE TEODORO SAMPAIO

Certificado de Utilidade Pública Federal n. 08026.000789/2006-16 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência social – CCEAS: 0135-2007 Certificado de Inscrição na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento social n. 5469 de 2006 – CNPJ 64.613.144/0001-04 Av. Tichiro Fuziki n. 786 – CEP 19.280-000 – Teodoro Sampaio / SP Telefone 0xx18 3282 -3882 e-mail : casacrits@hotmail.com

- V- Frequentar obrigatoriamente a escola;
- VI- Zelar pelo material escolar e pelo uniforme escolar durante o acolhimento;
- VII- Participar das atividades extracurriculares programadas pela coordenação, equipe técnica e educadores;
- VIII- Manter-se aseado e organizar todos os seus objetos de uso pessoal;
- IX- Cumprir a escala de tarefas diárias para auxiliar na manutenção da casa, que devem ser estabelecidas conforme a maturidade da criança e adolescente;
- X- Respeitar as normas disciplinares da instituição de acolhimento obedecendo aos preceitos da boa educação nos hábitos, atitudes e palavras;
- XI- Obedecer aos membros de toda equipe de trabalho e cumprir as solicitações que lhes forem conferidas;
- XII- Frequentar jornada ampliada ou atividades sócio-educativas, de acordo com a faixa etária de cada um;
- XIII- Preservar o patrimônio da instituição, bem como seus materiais e objetos de uso particular e dos demais colegas acolhidos;
- XIV- Não se ausentar da instituição de acolhimento sem autorização da Coordenação do Serviço de Acolhimento ou educadores, sob pena de tal atitude ser considerada uma evasão.

ARTIGO 33º- Os acolhidos devem se vestir adequadamente, em conformidade com o ambiente que frequentar e as condições climáticas.

CAPITULO VIII DAS PROIBIÇÕES AOS ACOLHIDOS:

ARTIGO 34º- É proibido aos acolhidos:

- I- Receber visitas em dias e horários não previamente estabelecidos;
- II- Sair da instituição de acolhimento sem autorização;
- III- Fumar ou ingerir bebidas alcoólicas ou outras substancias psicoativas ilegais nas dependências internas da instituição; *ou fora dela;*
- IV- Proferir palavrões e desacatar os funcionários;
- V- Promover situações de conflito
- VI- Agredir fisicamente ou verbalmente qualquer de seus colegas acolhidos, independente de sua idade;
- VII- Faltar às aulas ou cursos em que estiver matriculado, sem comunicar à coordenação ou aos educadores;
- VIII- Leitura ou manuseio de filmes, livros, ou revistas pornográficas obscenas nas dependências da instituição de acolhimento, bem como assistir programas de televisão com classificação indicada acima de sua idade ;

ARTIGO 35º- Diante da inobservância de seus deveres, a equipe de trabalho aplicará as seguintes medidas:

- I- Advertencia verbal;





CASA DA CRIANÇA DE TEODORO SAMPAIO

Certificado de Utilidade Pública Federal n. 08026.000789/2006-16 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência social – CCEAS: 0135-2007 Certificado de Inscrição na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento social n. 5469 de 2006 – CNPJ 64.613.144/0001-04 Av. Tichiro Fuziki n. 786 – CEP 19.280-000 – Teodoro Sampaio / SP Telefone 0xx18 3282 -3882 e-mail : casacrits@hotmail.com

- II- Suspensão temporária de atividades esportivas e/ou de lazer;
- III- Encaminhamento ao poder judiciário para análise e deliberação;
- IV- As evasões serão comunicadas de imediato à Coordenação do serviço que comunicará o Conselho Tutelar para as medidas cabíveis. Se decorridas 24 horas da evasão, sem sucesso de resgate, será considerado fuga e o caso levado ao poder judiciário.
- V- Agressões físicas serão encaminhadas para a Coordenação e Equipe Técnica para as devidas providências.
- VI- As crianças e ou adolescentes que causarem danos materiais ao patrimônio da instituição, serão encaminhadas para a Coordenação e Equipe Técnica para as devidas providências.

CAPÍTULO IX DAS VISITAS

ARTIGO 36º- Todo o acolhido terá direito a visitas para preservação dos vínculos familiares.

PARÁGRAFO ÚNICO – As visitas deverão acontecer aos domingos, das 14:00 às 17:00 horas, salvo exceções que serão estudadas caso a caso, ou outras determinações do Juizado da Infância e Juventude.

ARTIGO 37º-- Não será permitida saída de acolhidos, seja com parentes ou outrem, sem autorização prévia da Vara da Infância e Juventude e posteriormente do responsável pela entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente será permitido saída aos finais de semana, crianças acima de 08 anos de idade, se com famílias castradas pelo mesmo juizado e com esta finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será permitida a saída de menores de 08 anos, quando a família requisitante estiver em processo de guarda legal via Fórum, e munida de documentação que conste a autorização do juizado específico; e mediante assinatura do Termo de Responsabilidade para a entidade, onde se especifique endereço, dados pessoais e data de retorno do acolhido.

ARTIGO 38º- É proibida a entrada e a circulação de pessoas estranhas ao funcionamento do abrigo, sem a devida autorização da coordenação e sem estarem acompanhadas por funcionário do serviço.

ARTIGO 39º- Visitas de familiares serão permitidas desde que não restritas pela vara competente, e em dias e horários estabelecidos pelo serviço de acolhimento.



CASA DA CRIANÇA DE TEODORO SAMPAIO

Certificado de Utilidade Pública Federal n. 08026.000789/2006-16 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência social – CCEAS: 0135-2007 Certificado de Inscrição na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento social n. 5469 de 2006 – CNPJ 64.613.144/0001-04 Av. Tichiro Fuziki n. 786 – CEP 19.280-000 – Teodoro Sampaio / SP Telefone 0xx18 3282 -3882 e-mail : casacrits@hotmail.com

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os visitantes deverão permanecer nos locais indicados para visitas e portarem-se dignamente.

PARAGRAFO SEGUNDO – Não será permitida a visitação de familiares que apresentem sinais de agressividade, de consumo de bebidas alcoólicas ou outras drogas, que estejam fumando ou conduzindo acesos cigarros ou similares.

ARTIGO 40º – Visitas da comunidade (voluntários ou simplesmente visitante) deverão ser agendadas previamente junto a Coordenação do serviço institucional e acompanhada por funcionário.

PARAGRAFO ÚNICO – No momento do agendamento, deverão ser analisados os objetivos da visita, se não conflitante com os interesses da instituição de acolhimento, e a vida pregressa do voluntario deverá ser investigada junto à delegacia de policia.

CAPITULO X DO ENCAMINHAMENTO PARA ADOÇÃO

ARTIGO 41º- O encaminhamento para adoção deverá obedecer aos critérios fixados pelo setor de Serviço Social e Psicológico do Fórum.

ARTIGO 42º - Somente poderão ir para adoção as crianças que estejam em situação de abandono ou tenham decretado a perda poder familiar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Somente o Juiz poderá decretar abandono e perda de poder familiar, sendo que o parecer do Conselho Tutelar e do Setor técnico do Forum é fundamental.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todo acompanhamento, seja para adoção, seja para a destituição do poder familiar, deverá ser efetuado pelo Fórum, mediante informações do Conselho Tutelar.

ARTIGO 43º - Quando a criança estiver em experiência para a adoção e o casal adotante desistir do termo de guarda, este deverá apresentar-se no Fórum e comunicar, pessoalmente, as causas que o levou a desistir da experiência.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não será permitido devolver a criança diretamente para o serviço de acolhimento, salvo nos casos de maus tratos, acompanhados de Boletim de Ocorrência.



CASA DA CRIANÇA DE TEODORO SAMPAIO

Certificado de Utilidade Pública Federal n. 08026.000789/2006-16 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência social – CCEAS: 0135-2007 Certificado de Inscrição na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento social n. 5469 de 2006 – CNPJ 64.613.144/0001-04 Av. Tichiro Fuziki n. 786 – CEP 19.280-000 – Teodoro Sampaio / SP Telefone 0xx18 3282 -3882 e-mail : casacrits@hotmail.com

ARTIGO 44º- Todo casal interessado em adoção deverá ser encaminhado para inscrever-se no CPA (Cadastro para Adoção do Fórum) ou no Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VIII DA COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

ARTIGO 45º- A Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional, com apoio da Equipe Técnica, são os responsáveis pela execução, supervisão, e controle das atividades do serviço.

PARAGRAFO ÚNICO- O serviço deverá permanecer 24 horas em funcionamento. Quando por algum motivo todos os acolhidos estiverem ausentes, o coordenador comunicará o cuidador/educador do dia que deverá estar presente ou com celular de serviço para atender emergências. O referido telefone deverá ser de conhecimento do Conselho Tutelar e do judiciário.

CAPÍTULO IX DO QUADRO FUNCIONAL (DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL)

ARTIGO 46º- O Programa de Acolhimento, para cumprir executar suas finalidades estatutárias contará com a seguinte estrutura funcional:

- I- Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional;
- II- Equipe Técnica composta por Assistente Social e Psicólogo;
- III- Cuidadores ou Educadores;
- IV- Auxiliar de Cuidador/Educador ou Serviços gerais;

V- Apoio externo, com atendimentos ligados à saúde, esporte, lazer, educação, apoio pedagógico, arte, cultura, ensino profissionalizante e ensino religioso de acordo com a crença de cada um;

VI- Apoio de voluntários e quaisquer outro cargo de direção que a presidência, em reunião ordinária ou extraordinária, achar conveniente para oferecer o melhor atendimento às crianças e adolescentes acolhidos na entidade.

PARAGRAFO ÚNICO - É dever de todos os funcionários do serviço, manter os acessos externos devidamente trancados.

ARTIGO 47º - A admissão de funcionários para o serviço de acolhimento será realizada pelo próprio serviço e ficará a cargo exclusivo do presidente, que após a seleção realizada pela equipe técnica da entidade, fará a contratação obedecendo a legislação trabalhista em vigor.

ARTIGO 48º - O quadro funcional seguirá a filosofia de trabalhos, normas e princípios defendidos pela entidade e estabelecidos de acordo com as



CASA DA CRIANÇA DE TEODORO SAMPAIO

Certificado de Utilidade Pública Federal n. 08026.000789/2006-16 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência social – CCEAS: 0135-2007 Certificado de Inscrição na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento social n. 5469 de 2006 – CNPJ 64.613.144/0001-04 Av. Tichiro Fuziki n. 786 – CEP 19.280-000 – Teodoro Sampaio / SP Telefone 0xx18 3282 -3882 e-mail : casacrits@hotmail.com

tipificações e orientações Técnicas que norteiam os Serviços de Acolhimento, para crianças e adolescentes e em acordo com o ECA .

ARTIGO 49º- Visando à garantia de atenção integral no atendimento às crianças e adolescentes, o trabalho deverá ser articulado junto aos órgãos públicos, da justiça especializada, secretaria pública que inclui o desenvolvimento nas áreas de criança e adolescente, e, finalmente, os seguimentos da comunidade em geral.

CAPÍTULO IX DA DESCRIÇÃO DE FUNÇÕES

ARTIGO 50º- Visando um melhor desempenho nos trabalhos desenvolvidos, fará parte do acervo de documentos, um arquivo à parte deste Regimento Interno, que disciplinará sobre cada uma das funções existentes e exercidas pelo quadro funcional da entidade sob o título de Descrição de Funções.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 51º - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, em todo ou em parte, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

ARTIGO 52º - Os casos omissos serão resolvidos em plenária na Assembléia Geral, e quando demandar matéria de direito, deverá ser consultado profissional da área para emitir parecer jurídico.

Teodoro Sampaio, 19 de Setembro de 2014


Danilo Augusto Fogaroli Costa
Presidente.